

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2012

Ano IV

Edição nº 411

12 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná  
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira  
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski  
Secretária de Indústria e Comércio: Cristiane G. B. Rossetim

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Julio Cesar Makuch  
Vereador: José Pêtez  
Vereador: João Michalichen Neto



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 345/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 300/2012 da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 79/2012, a qual concedeu aumento de carga horária a Professora Helena Peleche de Mello, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 29/08/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.  
Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 346/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 300/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Adelia Bahri Roesler**, lotada na Escola Rural Municipal de Ligação, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Pimental 2ª Secção, em substituição a professora Helena Peleche de Mello que requereu Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de agosto de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 30 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 347/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para Tratamento de Saúde ao funcionário **João Gaiocha Neto**, ocupante do cargo de **Servente de Obras**, a partir de 27 de agosto de 2012, conforme requerimento de benefício por incapacidade junto a Previdência Social - INSS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 348/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para Tratamento de Saúde a funcionária **Rosicleia Neves Ramos**, ocupante do cargo de **Agente de Combate a Endemias**, a partir de 20 de agosto de 2012, conforme requerimento de benefício por incapacidade junto a Previdência Social - INSS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 30 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 349/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Ismael Stadnik**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Raio-X, no período de 27 de agosto de 2012 a 11 de outubro de 2012, retornando em 12 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 27/08/2012, e posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 30 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 350/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 261/2012 a funcionária **Manoela Hass Dolinski Tomassewski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Dentista**, no período de 27 de agosto de 2012 a 23 de novembro de 2012, devendo retornar em 24 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 28/08/2012, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 351/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Maria Celina Skoropada Costa Rosa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, a partir de 20 de agosto de 2012 a 19 de setembro de 2012, devendo retornar em 20 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 22/08/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 352/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 88/2012 ao funcionário **Pedro Slociak Sobrinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Carpinteiro Oficial**, a partir de 22 de agosto de 2012 a 19 de novembro de 2012, devendo retornar em 20 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 24/08/2012, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 353/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 307/2012 a funcionária **Sueli Terezinha Patalo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora - 1ª e 2ª cargo**, no período de 29 de agosto de 2012 a 22 de setembro de 2012, devendo retornar em 23 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 24/08/2012 e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 354/2012**

Concessão de Férias a servidora Marli Maria Roth, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias a servidora **MARLI MARIA ROTH**, Matrícula 38717-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/09/2012 a 02/10/2012, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 355, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

*Art.1º Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização e o fechamento da Avenida São João, a quadra em frente à Praça Firmo Mendes de Queiroz, no dia 07 de setembro de 2012, no horário compreendido das 8h00min às 12h, para realização da Concentração Cívica, conforme informações que se encontram inseridas no Ofício nº 289/2012.*

*Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização a Secretária Municipal de Educação, Maria Helena de Oliveira Lubczyk.*

*Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 356/2012**

Concessão de Férias a servidora **Lucy Mara Choma**, lotada no Departamento de Extensão Rural - INCRA.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias a servidora **LUCY MARA CHOMA**, Matrícula 29017-1, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Extensão Rural - INCRA, no período de 14/09/2012 a 28/09/2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 357/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Marina Mazur**, matrícula nº 44407-1, portadora do CPF nº 043.660.519-82, ocupante do cargo em comissão

de Assessora do Departamento de Compras, para que sem ônus ao Município, ficar responsável pelo serviço de vigilância deste Município, no período de 08/08/2012 a 08/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 358/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença especial à servidora **Maria Michaliszen**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 04 de outubro de 2012, pelo período de 72 (setenta e dois) dias, retornando em 15 de dezembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 20/07/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 359/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo Ofício nº 303/2012 oriundo Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REMOVER** a Professora **Glauca Stachiu**, lotada na Escola Municipal Tiradentes para o Centro Municipal de Educação Infantil Josefina Luiza Agibert, passando a ter lotação nesta.

Art. 2º - **AUMENTAR** a carga horária da referida professora, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, devido a abertura de nova turma, em sala de aula construída recentemente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03/09/2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 360/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 303/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Terezinha Glaci Suchodolak Brauna**, lotada na Escola Municipal Tiradentes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, em substituição a professora Glauca Stachiu que foi transferida para o CMEI Josefina Luiza Agibert.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10/09/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 344, de 30 de agosto de 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 138, §4 da Lei Orgânica Municipal, considerando o deferimento do pedido datado de 29 de agosto de 2012, autuado sob nº. 2514/2012, no Setor de Protocolo desta Prefeitura,

**RESOLVE:**

Art.1º Autorizar o uso da Praça Cel. José Durski, em frente à Avenida São João, para a pré seleção das candidatas a Garota Fantástica, no dia 31 de agosto de 2012, a partir das 13 horas.

Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização a empresa Dream Models Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.369.035/0001-07, com sede à Rua Butia, nº. 175, Aptº. 173, São Paulo, SP, por seu representante legal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir desta data.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 432/2012**  
**DATA: 21/08/2011**

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento, no exercício de 2012 no valor total de R\$: 3.404.000,00 (três milhões quatrocentos e quatro mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado de acordo com o Inciso I do artigo 9º e Inciso I do artigo 10º da Lei Orçamentária Anual nº 1.934 de 12 de dezembro de 2011

**DECRETA**

Art 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$: 3.404.000,00 (três milhões, quatrocentos e quatro mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
Orçamentária  
04.122.20002-002 - ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000140 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 31.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
Orçamentária  
04.122.20002-002 - ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000150 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 6.000,00

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA  
Orçamentária  
04.122.20012-003 - ATIVIDADES ASSESSORIA JURÍDICA  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000200 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 23.000,00

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA  
Orçamentária  
04.122.20012-003 - ATIVIDADES ASSESSORIA JURÍDICA  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
000220 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 35.000,00

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA  
Orçamentária  
04.122.20012-003 - ATIVIDADES ASSESSORIA JURÍDICA  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000230 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 9.000,00

02.004 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
Orçamentária  
04.121.20002-005 - ATIVIDADES ASSESSORIA

DE PLANEJAMENTO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000350 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 60.000,00

02.004 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
Orçamentária  
04.121.20002-005 - ATIVIDADES ASSESSORIA  
DE PLANEJAMENTO  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 2.500,00

03.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS Orçamentária  
04.128.20012-009 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000580 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 56.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Orçamentária  
04.123.20022-011 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE FINANÇAS  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000670 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 20.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Orçamentária  
04.123.20022-011 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE FINANÇAS  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000680 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 3.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Orçamentária  
04.123.20022-011 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE FINANÇAS  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000700 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 2.000,00

04.002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E  
FISCALIZAÇÃO Orçamentária  
04.123.20022-016 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000770 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 22.000,00

04.002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E  
FISCALIZAÇÃO Orçamentária  
04.123.20022-016 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS  
- PESSOAL CIVIL  
000790 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 8.000,00

04.003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
Orçamentária  
04.123.20022-017 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000850 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 31.000,00

04.003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
Orçamentária  
04.123.20022-017 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
000880 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 13.000,00

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
Orçamentária  
28.846.00000-005 - CONTRIBUIÇÃO PARA  
FORMAÇÃO DO PASEP  
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E  
CONTRIBUTIVAS  
001010 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 110.000,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO Orçamentária  
22.661.20182-032 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002020 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 20.000,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO Orçamentária  
22.661.20182-032 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
002030 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 5.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E  
RECREAÇÃO Orçamentária  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE  
ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002170 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 12.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E  
RECREAÇÃO Orçamentária  
27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE  
ESPORTES E RECREAÇÃO  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS  
- PESSOAL CIVIL  
002190 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 10.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Orçamentária  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002390 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 350.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL Orçamentária  
08.122.20082-042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002790 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 25.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL Orçamentária  
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002900 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 78.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL Orçamentária  
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
002910 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 4.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL Orçamentária  
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
002930 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 28.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
Orçamentária  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004030 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 365.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
Orçamentária  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004040 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 9.500,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
Orçamentária  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS  
- PESSOAL CIVIL  
004050 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 95.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
Orçamentária  
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004060 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 40.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS  
Orçamentária  
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 84.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS  
Orçamentária  
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 18.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS  
Orçamentária  
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS  
- PESSOAL CIVIL  
004280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 20.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS  
Orçamentária  
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004290 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 7.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
URBANOS Orçamentária  
15.452.20112-053 - MANUTENÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004480 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários  
(Livres) - ..... R\$: 252.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
URBANOS Orçamentária

15.452.20112-053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004490 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 50.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Orçamentária  
15.452.20112-053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
004500 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 84.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Orçamentária  
15.452.20112-053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004510 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 29.000,00

10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO Orçamentária  
15.451.20112-055 - MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004570 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 83.000,00

10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO Orçamentária  
15.451.20112-055 - MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004580 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 8.000,00

10.004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO Orçamentária  
15.451.20112-055 - MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004600 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 2.000,00

10.006 - FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO Orçamentária  
06.182.20112-049 - ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004340 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 55.000,00

10.006 - FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO Orçamentária  
06.182.20112-049 - ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
004360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 23.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL Orçamentária  
20.606.20172-058 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004750 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 27.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL Orçamentária  
20.606.20172-058 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
004780 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 6.000,00

12.001 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Orçamentária  
18.541.20162-059 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
004920 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 7.500,00

13.001 - DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO Orçamentária  
23.695.20152-062 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
005100 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 7.000,00

14.001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL Orçamentária  
13.392.20062-064 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
005250 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 22.000,00

14.001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL Orçamentária  
13.392.20062-064 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
005280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 1.000,00

14.001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL Orçamentária  
13.392.20062-064 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
005320 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - .....R\$: 2.500,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária  
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
001340 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - .....R\$: 130.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Orçamentária  
12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001760 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - .....R\$: 113.000,00

05.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Orçamentária  
12.367.20042-030 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
001890 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - ..... R\$: 150.000,00

05.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Orçamentária  
12.367.20042-030 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
001920 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - .....R\$: 20.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002400 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 80.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
002410 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 326.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
002430 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 143.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.301.20032-037 - PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.72.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002530 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 100.000,00

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Excesso de Arrecadação 12.000,00  
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
002570 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 12.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
002580 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 10.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
002640 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 55.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
002660 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .....R\$: 4.000,00  
**TOTAL ..... R\$: 3.404.00,00**

Art 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 3.404.000,00 (três milhões, quatrocentos e quatro mil reais)**, conforme demonstrativo nos Anexo I e II.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 21 de agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I - DECRETO Nº 432

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Julho/2011	19.092.100,32
2- Arrecadação de Agosto a Dezembro/2011	14.499.710,51
3- Arrecadação de Janeiro a Julho/2012	22.656.088,14
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2012	36.807.150,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{22.656.088,14}{19.092.100,32} \times 100 = 118,67\% \quad \Delta = 118,67\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 18,67\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Agosto a Dezembro/2012 (Δ)

$$\Delta = 14.499.710,51 \times 18,67\% = 2.707.095,95$$

$$\Delta = 14.499.710,51 + 2.707.095,95 = 17.206.806,47$$

$$\Delta = 17.206.806,47$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2012		36.807.150,00
2- Arrecadação de Janeiro a Julho/2012	22.656.088,14	
3- Provável arrecadação de Agosto a Dezembro/2012	17.206.806,47	39.862.894,61
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2012		3.055.744,61
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado -		-
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>		<b>3.055.744,61</b>

Prudentópolis, 21 de Agosto de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal

LUIS MARCELO ANTONIO  
CRC/PR 47055/0-0

ANEXO II - DECRETO Nº 432

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 104 = EDUCAÇÃO 25 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Julho/2011	1.245.099,70
2- Arrecadação de Agosto a Dezembro/2011	869.796,60
3- Arrecadação de Janeiro a Julho/2012	1.454.320,48
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2012	2.056.975,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{1.454.320,48}{1.245.099,70} \times 100 = 116,80\% \quad \Delta = 116,80\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 16,80\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Agosto a Dezembro/2012 (Δ)

$$\Delta = 869.796,60 \times 16,80\% = 146.125,83$$

$$\Delta = 869.796,60 + 146.125,83 = 1.015.922,42$$

$$\Delta = 1.015.922,42$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2012		2.056.975,00
2- Arrecadação de Janeiro a Julho/2012	1.454.320,48	
3- Provável arrecadação de Agosto a Dezembro/2012	1.015.922,42	2.470.242,91
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2012		413.267,91
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado		-
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>		<b>413.267,91</b>

Prudentópolis, 21 de Agosto de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal

LUIS MARCELO ANTONIO  
CRC/PR 47055/0-0



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 436/2012**

DATA: 24 de agosto de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Alexandra Navroski Scheidt**, ocupante do cargo efetivo de *Fiscal Geral*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30/08/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 24 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 437/2012**

DATA: 30 de agosto de 2012.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR o servidor **Anor Garcia Leal**, portador da Carteira de Identidade nº 997.962/PR e CPF nº 215.192.269-34, ocupante do cargo efetivo de Operador de máquinas, para exercer o cargo em comissão de *Gerente do Dpto Rodoviário Municipal*, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica concedido Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva no percentual de 80% (Oitenta por cento) ao referido servidor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/08/2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 439/2011**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual,

**DECLARA**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de certidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 75,00 m<sup>2</sup>

**Proprietário: ONIVALDO PEREIRA GONÇALVES**

**Situação:** No terreno urbano, localizado em Pousinhos-rocio, situado no Centro, com área total de 10.000,00m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 1.388 do Registro Imobiliário da Comarca de Prudentópolis - PR, uma Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgoto com a seguinte **DESCRIÇÃO:** O ponto de partida foi estabelecido no P1, situado no alinhamento predial da travessa José Alves, situado a 68,10 metros da esquina com a rua João Fleury, na divisa com terras do mesmo proprietário; Da estação P1, segue no azimute de 326°58'00", mediu-se 50,00 metros por terrenos de propriedade de Onivaldo Pereira Gonçalves, até chegar na estação P2.

O azimute acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 1,50m de largura.

**Art.2º.** A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de servidão administrativa ou judicial de Redes Coletoras de esgoto no município de Prudentópolis - PR.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa ou judicial nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma de legislação vigente.

**Art.4º.** O proprietário da área atingida pelo ônibus da servidão limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área.

**Art.5º.** Fica reconhecida a instituição da servidão Administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para fins indicados, compreendida no artigo 1º deste decreto.

**Art.6º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art.7º.** O ônus decorrente da implantação da Rede Coletora de Esgoto na área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art.8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prudentópolis, 30 de agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 440/2012**

DATA: 03 de setembro de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **Julio Alberto Durski**, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Departamento de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 441/2012**

DATA: 03 de setembro de 2012.

SÚMULA: Decreta aposentadoria a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

**DECRETA:**

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **NADIA KRAICZY**, portadora da Carteira de Identidade nº 248.031/SC e do CPF 285.859.689-15, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 1.322,91 (Hum mil, trezentos e vinte e dois

reais e noventa e um centavos) mensais, ou R\$ 17.197,83 (Dezessete mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) anuais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 442/2012**

DATA: 03 de setembro de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **Eder Marlon Schwab**, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Departamento de Habitação, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 443/2012**

DATA: 04 de setembro de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **João Carlos dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Departamento de Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 444/2012**

DATA: 04 de setembro de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Jeanne Maria Servat Agibert**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Promoção Social, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 1991/2012**

Data: 31/08/2012

SÚMULA: Acrescenta artigos à Lei nº 1.861, de 14/12/2010 (Código de Posturas Municipal), e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao artigo 200 da Lei nº 1.861, de 14/12/2010 (Código de Posturas Municipal), os seguintes artigos, com a seguinte redação:

**“Artigo 200-A – São feriados municipais:**

*I - feriado cívico: 12 de Agosto, Dia do Aniversário de Prudentópolis;*

*II – feriados religiosos (art. 2º da Lei Federal 9.093, de 12/09/1995):*

a) *Sexta feira da Paixão – data móvel;*

b) *Corpus Christi – data móvel;*

c) *24 de Junho – Dia de São João Batista, Padroeiro do Município;*

d) *12 de Novembro – Dia de São Josafat, Padroeiro da Mitra do Bispado Católico de Rito Ucrainiano.*

**Art. 200-B – Nos termos da Lei Federal nº 9.093,**

*de 12/09/1995, são feriados declarados em legislação estadual e federal:*

*I – feriado cívico estadual: 19 de Dezembro, dia da Emancipação Política do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 4.658, de 18/12/1962);*

*II – feriados cívicos federais (art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06/04/1949):*

a) *1º de Janeiro, Confraternização Universal;*

b) *21 de Abril, Tiradentes;*

c) *01 de Maio, Dia Mundial do Trabalho;*

d) *07 de Setembro, Independência do Brasil;*

e) *15 de Novembro, Proclamação da República;*

*II – feriados religiosos federais:*

a) *12 de Outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980);*

b) *02 de Novembro, Finados (art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06/04/1949);*

c) *25 de Dezembro, Natal (art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06/04/1949).*

**Art. 200-C – Os feriados de que tratam os artigos anteriores serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Prudentópolis.**

**Art. 200-D - Os chamados “pontos facultativos” serão estabelecidos mediante decreto pelo Prefeito Municipal, funcionando normalmente os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da respectiva tipicidade não admitem paralisação.**

**Art. 200-D – O funcionamento do comércio em feriados, já consolidados na prática comercial, obedece ao regramento estabelecido no artigo 198 desta Lei”.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 26, de 10/10/1949.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Emenda nº. 02/2012, a Lei Orgânica do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.**

**Súmula:** *Altera artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica Municipal como segue.*

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO ART.45 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 149, § 4º. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 1º- Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo mencionados passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º...

VIII- o serviços de táxi será prestado mediante concessão via processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Municipal vigente;

IX- dispor sobre serviços funerários mediante concessão via processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Municipal vigente; administração de cemitérios públicos e fiscalização de cemitérios particulares autorizados;

Art. 17- ...

§ 3º- A eleição para a renovação da Mesa Diretora na mesma Legislatura, realizar-se-á em sessão especial imediatamente seguinte a última sessão ordinária; considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com efeitos, a partir de 01 de janeiro, nos termos desta Lei e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 20- ...

IV- promulgar juntamente com os demais membros da Mesa Diretora as Emendas à Lei Orgânica Municipal; privativamente os Decretos Legislativos e os Projetos de Resolução, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23...

§ 1º- o número de Vereadores será fixado, na forma da Lei, atendido os limites estabelecidos no Art. 29,IV da Constituição Federal, Art. 16, V, “c” da Constituição do Estado do Paraná Emenda Constitucional nº 58/2009 e Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 32- As Comissões permanentes da Câmara Municipal serão eleitas até o décimo dia após a eleição da Mesa Diretora, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição na mesma Legislatura.

Art. 35- Independente de convocação, a sessão legislativa anual iniciar-se-á de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 38...

§1º- Na sessão legislativa extraordinária, convocada com antecedência de dois dias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória.”

Art. 39...

§ 2º- Terão apenas uma discussão e votação as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas às proposições ordinárias em andamento, os referendos, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os projetos de resolução propostos por Comissão Especial de Inquérito.

Art. 41...

§1º....

§ 2º- Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I- das leis concernentes as seguintes matérias:

a) plano Diretor da Cidade e ou, suas alterações;  
b) aquisição e alienação de bens imóveis e móveis nos termos da Lei;  
c) concessão de honrarias;  
d) concessão de moratórias, privilégios e remissão de dívida.

II- da realização de sessão secreta;

III- da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV- da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

V- da destituição de componente da Mesa;  
VI- da alteração desta Lei, obedecido o rito próprio.  
VII- cassação do mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereador.

§ 3º- Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I- das leis concernentes:

- a) ao Código Tributário Municipal;
- b) à denominação de próprios e logradouros;
- c) à rejeição de veto do Prefeito;
- d) ao zoneamento do uso do solo;
- e) ao código de edificações e obras;
- f) ao código de posturas;
- g) ao estatuto dos servidores municipais e do quadro do magistério;
- h) à criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores municipais.

II- do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III- da aplicação de penas pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, na forma prevista no art. 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 42...

II- Leis aprovadas pela Câmara Municipal estabelecendo subsídios e planos de cargos e salários no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo.

III- Decretos Legislativos aprovados pela Câmara Municipal para prover sobre matéria político-administrativa, com efeitos externos ao Poder Legislativo.

IV- Projetos de Resolução que exijam deliberação do Plenário, para regular matéria administrativa interna da própria Câmara.

Art. 45...

§ 7º - A proposta de emenda a esta Lei será votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos vereadores.

#### Seção VII Da Perda do Mandato

Art. 67- Nas infrações político - administrativas, recebida a denúncia pela maioria absoluta dos seus membros, será instaurada Comissão Processante nos termos do que dispõe o §1º do art. 7º do Decreto Lei 201/67.

Art. 73 – Nas sessões legislativas extraordinárias, fica vedado o pagamento de parcelas indenizatórias.

Art.123

IV- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º- Esta Emenda após aprovação e, promulgação da Mesa Diretora, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 163 ...

§ 1º - A participação popular no planejamento municipal efetivar-se-á através de entidades representativas da sociedade organizada, que, regularmente, integrarem o Conselho Comunitário de Prudentópolis.

Sala do Plenário, em 27 de agosto de 2012.

Vereador Canderói Mainardes Filho  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

### Resolução nº.03/2012 ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Súmula:** *Altera e modifica artigos, parágrafos, incisos e alíneas do Regimento Interno como segue.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º- Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º- Na semana antecedente a instalação da Legislatura, os vereadores diplomados, sob a Presidência do mais votado, reunir-se-ão em Sessão Preparatória na Sala do Plenário da Câmara Municipal, a fim de ultimarem providências e normas a serem adotadas na Sessão de Instalação.

Art. 11- A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente, independente de notificação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e, de 1º de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, compreendidos aqui, os recessos legislativos.

Art. 45- A eleição para a renovação da Mesa Diretora na mesma Legislatura, realizar-se-á em sessão especial imediatamente seguinte a última sessão ordinária, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com efeitos, a partir de 01 de janeiro, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Art. 55-...

I...

II...

III...

IV- Promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções, bem como as Leis com sanção tácita ou, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 73 - As Comissões Permanentes, são cinco, composta cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I ...

II ...

III ...

IV - ...

V – Comissão Permanente Mista

Art. 74- As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, previstas neste Regimento, serão constituídas até o décimo dia após a eleição da Mesa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos seus membros.

Art. 77...

I - A proposta da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, opinando também sobre suas emendas; promover audiências públicas para avaliação do Plano de Metas do Executivo Municipal, e demais questões de ordem financeira e orçamentária nos termos da Resolução nº. 003/2005.

Art. 95...

§4º- As Comissões Especiais a que se refere o Art. 95, tem por finalidade estudos de assuntos determinados, tais como: calamidade pública, mau funcionamento de concessionária de serviços públicos e/ou, outro assunto de interesse coletivo que não aborde questões previstas no art. 96,

que tenha como objeto o exame da extensão do problema e busca de solução urgente.

Art. 108...

§ 2º- Sessões Ordinárias, são as reuniões realizadas anualmente independente de convocação, previstas no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, compreendidos aqui os recessos legislativos, proibida a realização de mais de uma por dia, exceto a realização de sessão extraordinária, especial ou solene.

Art. 116...

III- A leitura do sumário das proposições de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretora e dos Vereadores, será apresentada na seguinte ordem:

§ 1º- As proposições dos vereadores deverão ser entregues, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão à Secretária Executiva da Câmara, sendo por ela recebida, rubricada, numerada e encaminhada ao Presidente da Câmara, para os fins de apresentação na ordem do dia da próxima Sessão.

Art. 137- A Câmara Municipal poderá realizar excepcionalmente, Sessão secreta, quando ocorrer motivo relevante, mediante requerimento aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 148...

§2º- Toda a matéria objeto de Projeto de Lei, ainda que de competência privativa da Mesa da Câmara, após aprovada, será levada a sanção do Prefeito Municipal; Emendas a Lei Orgânica Municipal, obedecida os trâmites legais e regimentais, serão promulgadas pelos membros da Mesa Diretora da Câmara, os Decretos Legislativos e os Projetos de Resoluções, após aprovados nos termos regimentais, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 149...

§ 3º- A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando – se aprovada se obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 152 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito Municipal.

§2º- É da competência e iniciativa exclusiva dos Poderes:

I- ...

a)...

b)...

c)...

d) demais projetos de lei, de iniciativa da Mesa Diretora ou dos vereadores.

Art. 177...

§ 1º- Terão apenas uma discussão e votação as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas às proposições ordinárias em andamento, os referendos, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os projetos de resolução propostos por Comissão Especial de Inquérito.

Art. 178 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, exceto aquelas matérias referidas no § 2º deste artigo.

§ 2º- Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I- das leis concernentes as seguintes matérias:

- a) plano Diretor da Cidade e ou, suas alterações;
- b) aquisição e alienação de bens imóveis e móveis nos termos da Lei;
- c) concessão de honorarias;

- d) concessão de moratórias, privilégios e remissão de dívida.
- II- da realização de sessão secreta;
- III- da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV- da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- V- da destituição de componente da Mesa;
- VI- da alteração desta Lei, obedecido o rito próprio.
- VII- cassação do mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereador.

§ 3º- Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I- das leis concernentes:
  - a) ao Código Tributário Municipal;
  - b) à denominação de próprios e logradouros;
  - c) à rejeição de veto do Prefeito;
  - d) ao zoneamento do uso do solo;
  - e) ao código de edificações e obras;
  - f) ao código de posturas;
  - g) ao estatuto dos servidores municipais e do quadro do magistério;
  - h) à criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores municipais.
- II- do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- III- da aplicação de penas pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, na forma prevista no art. 173 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º- Entende - se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal.

Art. 242- Os projetos de Decreto Legislativo e de Resoluções, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- A presente Resolução, após aprovação e promulgação, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala do Plenário, 27 de agosto de 2012.

Ver.Canderoi Mainardes Filho - Presidente



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS - CMDCA**

**Resolução 13/2012 - Afastamento de Conselheiro Municipal**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Atender a solicitação de afastamento, protocolada pelo Conselheiro Municipal Julio Cesar de Oliveira, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares/2012.

**Prudentópolis, 04 de setembro de 2012.**

Vanderléia Schinemann  
Presidente CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2012**

CONTRATO RH Nº 39/2012  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
CONTRATADO: Celso Felipe Vier Junior  
OBJETO: Prestação de Serviços Médico Interior - PSF  
VALOR: R\$ 10.919,60 (Dez mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) mensal  
VIGÊNCIA: a partir de 01/09/2012 por prazo indeterminado, conforme Contrato.



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL 04/2012 CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º □ Parágrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

Resolve:  
Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2.012, em Audiência Pública a se realizar em recinto da Câmara Municipal de Prudentópolis, sito a Rua Conselheiro Rui Barbosa, 845, no próximo dia 25/09/2012, com início previsto às 9 horas junto à equivalente Comissão da Casa Legislativa Municipal referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Prudentópolis, 03 de setembro de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 361/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença especial à servidora **Tereza Antonio Muller**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 03 de setembro de 2012, pelo período de 60 (sessenta) dias, retornando em 03 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 31/08/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 089/2011 Contrato nº 175/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Vivo S/A.  
**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.  
**Data da assinatura:** 01/08/2012

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012**

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 126/2012, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção que serão utilizados em Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e Pátio de Máquinas. Em que pese ter sido dado ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO.

**Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 206/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Ski Transportes e Serviços Ltda.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
A	03 Veículo ônibus, 04 veículos microônibus	
	01 Veículo com capacidade mínima 5 pessoas, tração 4x4	<b>2,83</b>
	06 Veículo tipo Kombi ou similar capacidade mínima 9 pessoas, tração simples)	<b>1,98</b>

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.  
**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 207/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Jassi Transportes Ltda.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
B	04 Veículo ônibus, 01 veículo microônibus	
	03 Veículo com capacidade mínima 5 pessoas, tração 4x4	<b>2,90</b>
	01 Veículo tipo Kombi ou similar capacidade mínima 9 pessoas, tração simples)	<b>2,70</b> <b>2,00</b>

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.  
**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 3º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 208/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Christo & Thomaz Transportes Ltda EPP.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
C	01 Veículo ônibus 07 Veículo com capacidade mínima 5 pessoas, tração 4x4	2,91 2,71

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 209/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Tiago Michalichen Transportes.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
D	05 Veículo ônibus	2,84

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 5º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 210/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Transportes Transjaciaba Ltda EPP.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
E	06 Veículo ônibus e 02 veículos microônibus 14 Veículo com capacidade mínima 5 pessoas, tração 4x4 03 Veículo tipo Kombi ou similar capacidade mínima 9 pessoas, tração simples)	2,97 2,73 2,07

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 5º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 211/2010**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Yakotur Transportes Ltda.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
F	08 Veículos ônibus e 02 veículos microônibus 01 Veículo com capacidade mínima 5 pessoas, tração 4x4 01 Veículo tipo Kombi ou similar capacidade mínima 9 pessoas, tração simples)	2,82 2,55 1,97

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 002/2011 Contrato nº 174/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Tiago Michalichen Transportes.

**Do Reajuste:** Fica o valor do Km rodado acrescido em 12% (doze por cento), passando a ter os valores abaixo discriminados:

Lote	Veículo	Valor Km (R\$)
G	02 (dois) Veículos ônibus	2,91

**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 25/05/2012

**Extrato do 3º Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 007/2010 Contrato nº 250/2010**

**Partes:** Município de Terrasul Construção e Saneamento Ltda.

**Vigência:** Fica a vigência do contrato sob nº 250/2010 prorrogada até 30 de novembro de 2012.

**Data da assinatura:** 30/08/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2012**

OBJETO: aquisição de veículo 0 KM destinado às ações do Programa Família Paranaense, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Convênio nº 147/2012 firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA: 21 de setembro de 2012, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2012**

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para execução de calçadas com de blocos de concreto intertravados, vibrado (paver), execução de calçadas em petipave, retirada de troncos de árvore com Ø de até 40 cm, realinhamento de meio fio, colocação de meio fio, calçadas em concreto, execução de serviços de roçada e plantio de grama.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 77.975,00 (setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

DATA: 21 de setembro de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no

site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 059/2012 Contrato nº 097/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Safra Diesel Ltda.

**Do Reajuste:** Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato sob nº 097/2012, fica o valor do litro do óleo combustível diesel comum reajustado no percentual de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento).

Em decorrência do reajuste acima mencionado fica em R\$ 1,88 (um real e oitocentos e oito centavos) o valor do litro do óleo combustível diesel comum.

**Data da assinatura:** 04/09/2012

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 039/2012 Contrato nº 071/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Ind. e Com. de Estofados Ternoski.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 071/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais) para R\$ 40.987,50 (quarenta mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Data da assinatura:** 04/09/2012

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 014/2012 Contrato nº 039/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Edinei João Salamaia & Cia Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 039/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 289.918,80 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) para R\$ 362.398,50 (trezentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**Data da assinatura:** 04/09/2012

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 046/2012 Contrato nº 098/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Julieta Navroski & Cia Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 098/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 97.672,20 (noventa e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 122.090,25 (cento e vinte e dois mil noventa reais e vinte e cinco centavos).

**Data da assinatura:** 04/09/2012